



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 981/2006

“Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo e do Executivo, para a próxima Legislatura”

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I – O detentor de mandato de Vereador, não ocupante de Posto de Presidente, perceberá subsídio mensal no valor de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O detentor de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 7º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta lei, poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º Nenhum subsídios poderá ser superior ao valor percebido como subsídios, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 7º Os valores dos subsídios fixados para os detentores de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo único – Ocorrendo excesso do previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 8º Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 9º Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e nove.

Prefeitura Municipal de Rubinéia
Em, 30 de agosto de 2006.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, em local de costume, na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete